



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

C/Conhecimento:

- Gabinete SRA

Exm.º Senhor

Presidente do Instituto do Vinho e da Vinha, IP

Dr. Bernardo Gouvea

Rua Mouzinho da Silveira, nº 5

1250-165 Lisboa

Enviado por:

E-mail
Correio

Sec. Regional de Agricultura e Pescas
Inst. Vinho Bordado Artesanato Madeira

Saídas

OF 578 2022/01/14 P 8-11.07.000003
RESIDENTE

Sua referência:

Sua comunicação de:

Assunto: Regime de Autorizações para Novas Plantações de Vinhas, aplicável de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro 2030 – Limitação à emissão de Novas Autorizações para a Região Demarcada da Madeira (RDM)

Em referência ao assunto de epígrafe, o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, vem por este meio emitir recomendações no sentido de limitar, para a RDM e para o ano 2022, a emissão de novas autorizações de plantação de novas vinhas, ao abrigo do estipulado nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e dos n.ºs 2 e 3, do artigo 4.º, da Portaria 348/2015, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 174/2016, de 21 de junho, baseando-se na análise efetuada à RDM e que resumidamente foi a seguinte:

- A área de vinha existente na RDM continua fortemente marcada, no seu encepamento, pela casta Tinta Negra, que dá origem a produções anuais que têm vindo a apresentar, nos anos de maior produtividade, dificuldade de escoamento e cujo principal destino é a Denominação de Origem (DO) “MADEIRA”.
- Continuando a existir em carteira autorizações de plantação e novas autorizações de plantação atribuídas para as DO “MADEIRA” e “MADEIRENSE”, e maioritariamente para

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

as castas Verdelho e Sercial, é prudente continuar a acompanhar a evolução da produção e do mercado, de modo a não provocar excedentes, também nestas variedades.

- Mentem-se a tendência de diminuição da área de *Vitis vinifera* com aptidão para as DO “MADEIRA” e “MADEIRENSE” e para a Indicação Geográfica (IG) “TERRAS MADEIRENSES”. No entanto, a variação na produção de uvas com destino às DO e IG acima referidas, ao longo dos últimos 5 anos, e tendo como base comparativa o ano de 2016, apresenta valores anuais que oscilaram entre os +3,6% e os +28,9%. Da análise destes valores, mantemos as conclusões anteriores de que as oscilações de produção, ao longo dos últimos anos, não têm sido influenciadas significativamente pelas áreas de vinha em produção, mas sim por fatores inerentes à produtividade das plantas, nomeadamente os fatores climáticos, que na Região Demarcada da Madeira são de primordial importância, tendo em consideração a latitude em que nos encontramos;
- Existe na RDM, devido à derrogação prevista no n.º 2 do artigo 25.º, do Regulamento (UE) N.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, a possibilidade de reconverter as vinhas de Híbrido Produtor Direto para castas aptas à produção de vinhos com DO e IG, pelo que existe ainda um potencial de crescimento, para estes vinhos, de aproximadamente o dobro da área existente de *Vitis vinifera*, e que não pode deixar de ser considerada pelo impacto que pode causar no sector, se vier a ser utilizada;
- Importa também considerar a situação pandémica provocada pela COVID-19, que ainda mantém um grau de incerteza muito elevado no comportamento futuro dos mercados e na reação que os produtores de vinho, principalmente os de Madeira, terão nos próximos anos. Na RDM, as uvas para Vinho Madeira representaram, em 2021, cerca de 93% da produção de uvas para DO e IG., estando os viticultores esmagadoramente dependentes do comportamento das empresas produtoras de vinho Madeira, pois fornecem cerca de 98% das uvas com DO Madeira. A retração na aquisição de uvas, tem efeito imediato em todo o sector vitícola.





S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- Em 2021 a comercialização de vinho Madeira recuperou para valores já próximos de 2019. Contudo, a comercialização é sempre fortemente influenciada pelo exterior. No último ano, as expedições e exportações representaram cerca de 86% do volume total de litros comercializados. É também de ter em conta que a comercialização a nível nacional, fortemente influenciada pelos vinhos vendidos na região, está por sua vez, intimamente dependente da existência, ou não, de fluxos turísticos.

Face ao acima exposto, e de modo a continuar a assegurar a valorização das DO e IG da RDM e o crescimento sustentado da produção vitícola, será dada prioridade à reconversão de vinhas menos valorizadas ou com dificuldade de escoamento, para outras, de entre as castas legalmente permitidas, que apresentam maior procura e conseqüentemente mais valorizadas.

Assim, o IVBAM, IP-RAM, no seguimento do disposto nos artigos 63.º e 64.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2, alínea g) do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nos números 2 e 3 do ponto G. do Anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/273, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017 e ainda no n.º 3 do artigo 4.º e no ponto v da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, pretende que a **emissão de novas autorizações de plantação de vinha na RAM, para o corrente ano de 2022, seja limitado na sua totalidade a 5,01 hectares. A distribuição da área anteriormente referida deverá ser efetuada da seguinte forma:**

- a) Até 5,0 hectares, para candidatos que se comprometam a efetuar plantações de vinhas aptas à produção de vinhos DO “Madeira”, DO “Madeirense” ou IG “Terras Madeirenses”, com exceção das castas Tinta Negra, Verdelho e Sercial;**
- b) Até 0,01 hectares, para candidatos que pretendam a plantação de vinha sem direito a DO ou IG.**
- c) Às candidaturas apresentadas para as DO ou IG da RDM, a que em resultado dos critérios de atribuição das Novas Autorizações de Plantação não for atribuída área de vinha, em respeito ao previsto na alínea a), não poderá ser atribuída a área prevista na alínea b).**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- d) As Novas Autorizações de Plantação emitidas para a RDM, ao abrigo da alínea a), não podem alterara a casta para Tinta Negra, Verdelho ou Sercial, durante o período de 7 anos, 2 a contar da data de plantação.**

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

Paula Luísa Jardim Duarte

PJ/CF

